



Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO 47/2022

Contratação de Pessoa física ou jurídica para a realização de Serviços de Assessoria de Gestão a Saúde, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, e de outro, como CONTRATADA (o), ALMEIDA APOIO E ASSESSORIA A SAUDE LTDA - ME de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, eleito para a gestão 2017 a 2020, DIOGENES TIMO SILVA, brasileiro, portador do CPF N.º 147.164.966-00 e RG n.º MG- 1.204.194, residente e domiciliado à AV: BRASIL, n.º 553, Bairro NOVO HORIZONTE, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 - DA CONTRATADA

ALMEIDA APOIO E ASSESSORIA A SAUDE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Ismael Pereira dos Anjos, nº 231, Bairro Darwin Cordeiro, Cidade de Almenara - MG, CEP 39.900-000, Fone (33) 8815-0842, inscrita no CNPJ sob o número 10.743.538/0001-40, neste ato representada pelo senhor Zenaide Lima Franca, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG-12.175.905, e do CPF 058.686.926-32, neste ato denominada **CONTRATADA**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - O presente contrato decorre do Processo 31/2022, Pregão 15/2022 e regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.0 CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Assessoria de Gestão á Saúde, conforme especificações a seguir:

2.2 DETALHAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROPONENTE:

- Realizar alinhamento de conceitos da Atenção Primaria.
- Realizar diagnóstico local da Atenção Primária do Município.
- Realizar o plano de Fortalecimento da APS.
- Realizar oficinas Redes de Atenção à saúde.
- Realizar alinhamento conceitual sobre a Atenção Primária/Básica à saúde no Município.
- Exercitar a programação local das equipes de saúde.
- Compreender os fundamentos dobre o acolhimento.
- Compreender os fundamentos sobre os protocolos e de classificação de Risco.
- Descrever as etapas de gerenciamento do processo para a realização do acolhimento e classificação de risco nos diversos pontos de atenção.
- Organizar agendas da saúde da Família.
- Compreensão sobre os fundamentos do Prontuário de saúde da Família.
- Compreender as etapas do diagnóstico local.
- Identificar os elementos importantes para a reorganização dos processos de trabalho e elaboração da agenda das UAPS.
- Capacitar os enfermeiros. Médicos e agentes comunitário de saúde.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo do presente contrato tem a duração até 31 de dezembro de 2022 iniciando sua vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor do presente contrato é de R\$4.000,00 (quatro mill) mensal, perfazendo um total de R\$44.000,00 (quarenta quatro mil)

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA		
2022	10.302.0011.2056 – Manut. Serv de Média a Alta Complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 553	10.302.0011.2056 – Manut. Serv de Média a Alta Complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 553		

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:
- 5.1.1 prestar os serviços licitados de maneira não eventual com visitas semanais na sede da Secretaria Municipal de Saúde, afim de desempenhar suas atribuições.Poderá o profissional ser acionado a qualquer momento para reuniões a serviço da administração.
- **5.1.2 -** responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, exceto as despesas com hospedagem e alimentação, que ocorrerão à conta do Município de Virgem da Lapa.
- **5.1.3** assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
- **6.1.1** Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- **6.1.2** Pagar as despesas da contratada relativas à hospedagem e alimentação, quando da realização de atividades no Município de Virgem da Lapa.
- 6.1.3 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Virgem da Lapa mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria de Saúde expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência.
- **9.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Virgem da Lapa pelo prazo de 02 (dois) anos;

- **9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- 9.2 Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- **9.3** Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.
- **9.4** As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- **10.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- **10.1.1** Determinada por ato motivado da Administração;
- **10.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 Judicial.
- **10.2** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Virgem da Lapa, 28 de Abril de 2022.

	DIOGENES TIMO SILVA	
	PREFEITO MUNICIPAL	
	FORNECEDORA(S)	
	DIO E ASSESSORIA A SAUI SENTANTE LEGAL PROCU	
TESTEMUNHAS:		
1 ^a	CPF:	
2ª	CPF:	
TESTEMUNHAS:	SENTANTE LEGAL PROCU	